

MPV 372

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00074

DATA

29/05/2007

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória nº 372/2007

AUTOR

MOACIR MICHELETTO

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA

2 SUBSTITUTIVA

3 - MODIFICATIVA

4 - ADITIVA

PÁGINA

1/2

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA Nº

- À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007

Inclua-se o seguinte inciso VII ao Art. 3º da MP 372/2007:

“Art. 3º .....

Parágrafo único.....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII – ficam as instituições financeiras autorizadas a financiar o percentual de dez por cento do valor atualizado da dívida, de que trata o inciso I, para constituir o fundo de liquidez.(NR)”



## JUSTIFICATIVA

A constituição de um fundo de liquidez formado com 10% dos recursos dos produtores, de 20% dos fornecedores e à garantia de 15% pela União reduz o risco de inadimplência da operação, facilitando a renegociação das dívidas dos produtores com os fornecedores de insumos.

Em que pese a importância da contribuição de todos os agentes envolvidos na constituição do fundo, a crise de liquidez do setor rural nos últimos três anos, em decorrência da perda de renda no campo, poderá impossibilitar em diversas situações, a execução da operação de renegociação dessa dívida. A presente emenda pretende assegurar ao produtor e à sua cooperativa os recursos necessários para constituir o fundo de liquidez.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

  
Deputado Moacir Micheletto

